



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018 0072**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN - ME**, para a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO nas livrarias presenciais do Senado Federal, nos eventos itinerantes realizados no Brasil através das feiras do livro e na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN - ME**, com sede na RUA JOÃO BIM, Nº 1.125, JARDIM PAULISTANO – RIBEIRÃO PRETO – SP, CEP: 14090-340, telefone nº (16) 3103-5654, e-mail: juridico@selfpay.com.br, CNPJ-MF nº 16.814.330/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, CI. 360.375, expedida pela OAB/SP, CPF nº. 061.698.786-22, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.081961/2018-16 do Processo n.º 00200.001757/2018-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.080488/2018-50 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO nas livrarias presenciais do Senado Federal, nos eventos itinerantes realizados no Brasil através das feiras do livro e na livraria virtual do Senado Federal, com fornecimento de terminais móveis de captura de transações, durante 12 (doze)

1



SENADO FEDERAL

meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e de débito,

**SENADO FEDERAL**

com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via do contrato assinada.

I - A CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais condizentes com as funções: débito e crédito direto (pagamento em parcela única, à vista);

II – A CONTRATADA deverá prover meios de integração com a livreria do SENADO, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá:

I - Oferecer, ao menos, abrangência das duas principais operadoras de cartões do mercado: Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro;

II - Integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades do SENADO, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no inciso anterior;

III - Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;

IV - Possuir afiliação para *e-commerce* compatível com a livreria virtual do SENADO;

V - Responsabilizar-se pela entrega e recolhimento, quando for o caso, dos terminais, nas dependências do SENADO, Serviço de Livreria da SEGRAF, Bloco 7 do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900; como também nos eventos em que o SENADO participe em todo o território nacional (fora do Distrito Federal), inclusive nos casos de substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;

VI - Ofertar terminais móveis que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip;

VIII - Prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus adicional ao SENADO.

a) Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do SENADO e/ou eventos em que a instituição se envolva, os terminais com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse do SENADO até que haja retorno do terminal consertado.

a.1) O conserto e/ou substituição dos referidos terminais não podem ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do gestor/fiscal.

IX - Oferecer terminais móveis com os respectivos carregadores e *chips*, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que o SENADO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito nacional.

X - Atualizar *softwares* dos equipamentos fornecidos, quando necessário.

XI - Disponibilizar arquivos em formato CSV e/ou Excel com as transações realizadas.

XII - Disponibilizar relatórios de conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do SENADO.



SENADO FEDERAL

a) Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas, bem como ter a opção para serem gerados pelo SENADO.

XIII - Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido, o desconto praticado decorrente da taxa de administração e o valor referente à locação de equipamentos.

XIV - Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer, sem qualquer ônus ao SENADO, as consultas e transações abaixo relacionadas:

a) Venda diária: via crédito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

b) Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO VALOR DAS TRANSAÇÕES

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.080488/2018-50. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao SENADO, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao SENADO o valor referente à locação mensal e a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Preço Unitário Mensal (R\$)	Taxa sobre vendas mensais (%)	Preço Total Anual (R\$)
1	Aluguel de 5 (cinco) terminais móveis para captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD e MASTERCARD MAESTRO	R\$ 699,50	-	R\$ 8.394,00
2	Operação de transações financeiras na modalidade débito. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de débito é R\$ 220.000,00, ou seja, R\$ 17.333,00 mensais.	R\$ 478,50	2,61%	R\$ 5.742,00



SENADO FEDERAL

3	Operações de transações financeiras na modalidade crédito, com pagamento em parcela única, à vista. Considerando-se que a receita anual estimada por meio de cartão de crédito é R\$ 330.000,00, ou seja, R\$ 27.500,00 mensais.	R\$ 951,50	3,46%	R\$ 11.418,00
---	--	------------	-------	---------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 25.554,00** (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATADA administrar e repassar ao SENADO os valores devidos para ambas as formas de comercialização (física ou virtual). Assim deverá a CONTRATADA:

I – Efetuar diretamente ao SENADO, em até 2 (dois) dias úteis da efetivação da transação, o repasse do faturamento líquido (descontadas as taxas de administração, conforme o item 2) referente às transações efetuadas na funcionalidade débito, via Guia de Recolhimento da União – GRU, sem a necessidade de um intermediário financeiro;

II - Efetuar diretamente ao SENADO, até o dia 15 de cada mês, o repasse do faturamento líquido (descontadas as taxas de locação de equipamento e administração, conforme os itens 1 e 3) referente às transações efetuadas no mês anterior, na funcionalidade crédito, via Guia de Recolhimento da União – GRU, sem a necessidade de um intermediário financeiro;

a) Caso o valor a ser repassado ao SENADO, previsto **neste inciso** seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo SENADO em determinado mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência deste contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressaltando a hipótese prevista o parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

III – Emitir, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente às vendas, nota fiscal, com o quantitativo discriminado de todos os custos do contrato referente a locação dos equipamentos e às transações realizadas no mês anterior (itens 1, 2 e 3), a saber:

a) Locação dos 5 terminais móveis;

b) Valor referente ao percentual pactuado, aplicado sob as transações realizadas na modalidade débito;

c) Valor referente ao percentual pactuado, aplicado sob o total das transações realizadas na modalidade crédito (à vista).

IV – A nota fiscal citada no inciso anterior deverá ser acompanhada de relatório estratificado, que permita ao gestor identificar a origem das transações realizadas;

**SENADO FEDERAL**

V - Emitida a nota fiscal e entregue ao SENADO, a gestão/fiscalização irá confrontar as informações e atestar a prestação dos serviços e, havendo vício a sanar, o mesmo deverá ser reparado na forma do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima, bem como apresentar a garantia, na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reparação do vício e adimplemento da obrigação, a contar da manifestação do gestor, sob pena de incidir em penalidades constantes da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho n.ºs 2018NE001324 e 2018NE001325, de 26 de junho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.277,70** (um mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:



SENADO FEDERAL

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**SENADO FEDERAL**

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

A

**SENADO FEDERAL**

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

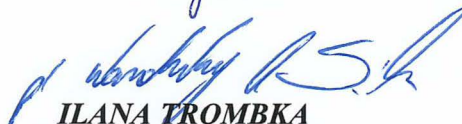
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

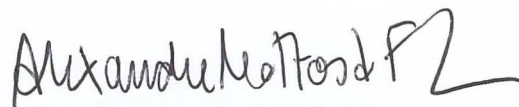
Brasília-DF, 18 de julho de 2018


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN – ME

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC